

LEI N.º 1093 /2003

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direito do Idoso, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Pe. Lessir Canan Bortuli**, Prefeito de Dois Vizinhos Paraná, sanciono a seguinte,

LEI

CAPITULO I

DA POLITICA MUNICIPAL

Art. 1º - A política municipal dos direitos do idoso, no âmbito do Município de Dois Vizinhos, tem por objetivo assegurar os direitos das pessoas maior de 60 anos de idade, criando condições para a sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

§ 1º - Na consecução desta política, cumprir-se-ão as diretrizes da legislação federal a estadual vigente e a pertinentes a política nacional e estadual do idoso como estabelece a Lei Federal nº 8842 de 04/01/1994, regulamentada pelo Decreto federal nº 1948 de 03/06/97, Lei 10741 de 01/10/2003 e na esfera estadual pela Lei nº 11.863 de 23/01/97.

§ 2º - A idade estabelecida no *caput* deste artigo, poderá em casos excepcionais, ser reduzida quanto a idade biológica estiver comprovadamente dissociada da idade cronológica, considerando fatores ambientais que acelerem o processo de envelhecimento.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS - CMDI

Art. 2º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, órgão colegiado de caráter deliberativo e controlador da política de defesa dos direitos do idoso.

Art 3º - São funções do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

I – a formulação da política de promoção, proteção, de defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção na vida sócio-econômica e político cultural do Município de Dois Vizinhos, objetivando ainda, a eliminação de preconceitos;

II – o estabelecimento de prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos municipais destinados às políticas sociais básicas de atenção ao idoso;

III – o acompanhamento da elaboração, e da avaliação da proposta orçamentária do Município de Dois Vizinhos, indicando aos conselhos de políticas setoriais ou, no caso de inexistência deste ao Secretário Municipal competente, as modificações necessárias a consecução da política formulada, bem como a análise da aplicação de recursos relativos a competência deste Conselho;

IV – o acompanhamento da concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ao idoso;

V – a avocação, quando entender necessário, do controle sobre a execução da política municipal de todas as áreas afetas ao idoso;

VI – a proposição aos poderes constituídos de modificação nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

VII – o oferecimento de subsídios par elaboração de leis atinentes aos interesses dos idosos;

VIII – o incentivo e o apoio a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, da proteção e da defesa dos direitos dos idosos;

IX – a promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais, internacionais visando a atender aos seus objetivos;

X – o pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção, e a defesa dos direitos do idoso;

XI – a aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso que pretendam integrar o Conselho;

XII – o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por despeito aos direitos assegurados aos idosos, adotando as medidas cabíveis.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do município de Dois Vizinhos, compõe-se dos seguintes membros:

I – três representantes dos Clubes de Idosos de Dois Vizinhos, entidade legalmente constituída;

II – um representante da Secretaria de Administração;

III – um representante da Secretaria de Saúde e Ação Social;

IV – um representante da Secretaria de Educação;

§ 1º - As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão públicas, podendo delas participar com função consultiva e fiscalizadora, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil – sub-sessão Dois Vizinhos, a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia, o Poder Judiciário e a Câmara Municipal;

§ 2º - Os membros representantes dos órgãos públicos, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo, poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a quatro anos seguidos;

§ 3º - A escolha das organizações não governamentais será realizada mediante eleição entre as mesmas, em reunião específica, por mandato de 2 (dos) anos, provocada pela Secretaria de Saúde e Ação Social responsável pela execução da política de defesa dos direitos do idoso.

§ 4º - A função de membro do Conselho Municipal do Direito do Idoso não será remunerada, sendo seu serviço prestados ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço desde que determinadas pelas atividades do Conselho;

§ 5º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º - A Secretaria Municipal responsável pela execução da política de defesa dos direitos ao idoso prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 6º - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão disciplinados em regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a posse de seus membros.

Art. 7º - O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Executivo do Conselho serão eleitos, na primeira reunião, pela maioria qualificada dos membros integrantes do Conselho.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município respectiva posse dos mesmos.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr,
aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois
mil e três, 43º ano de emancipação.**

**Pe. Lessir Canan Bortuli
Prefeito**